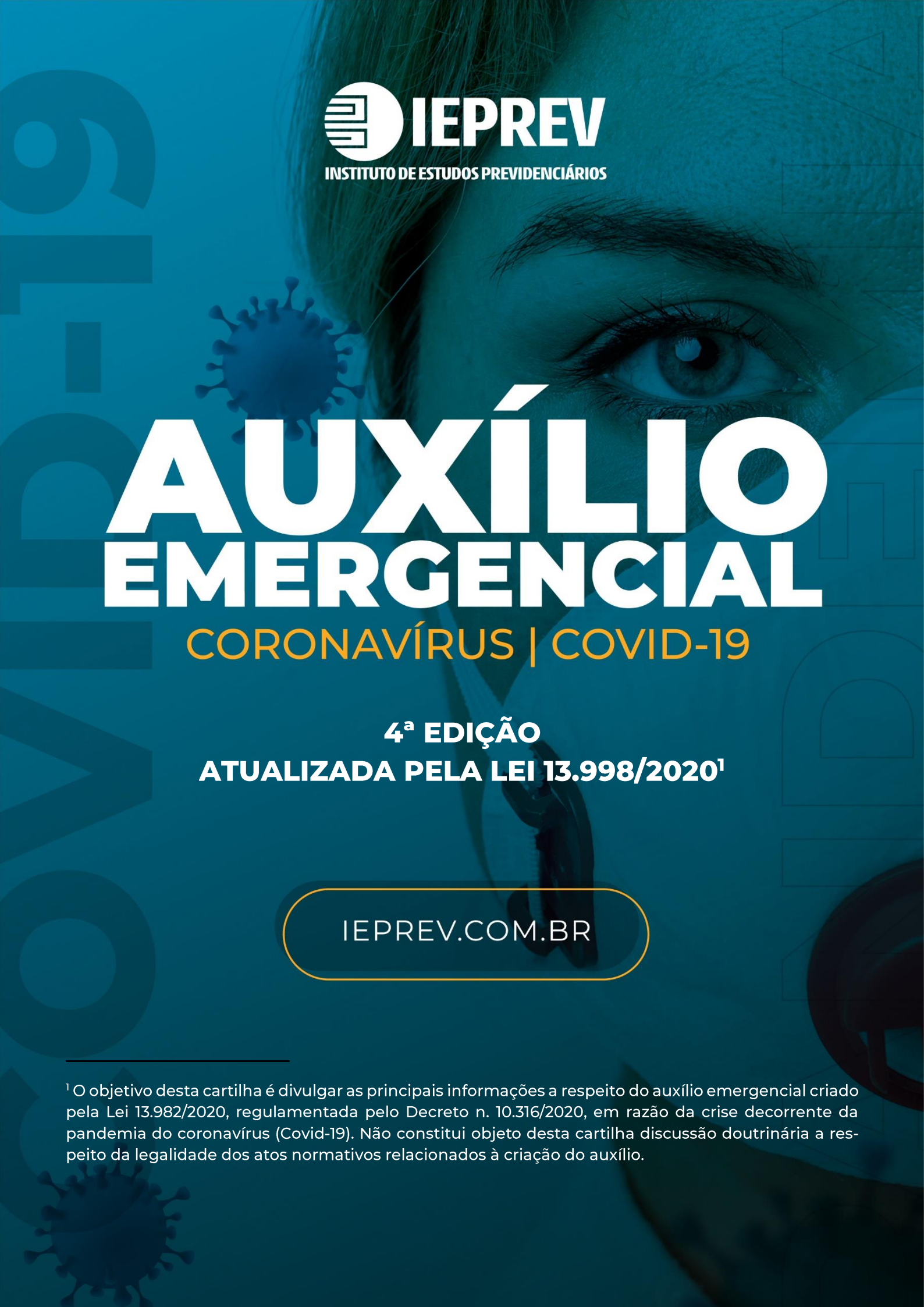

[1] O objetivo desta cartilha é divulgar as principais informações a respeito do auxílio emergencial criado pela Lei 13.982/2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.316/2020, em razão da crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19). Não constitui objeto desta cartilha discussão doutrinária a respeito da legalidade dos atos normativos relacionados à criação do auxílio.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

SUMÁRIO

1 O que é o auxílio emergencial?

2 Qual a legislação que instituiu o auxílio?

3 Quem possui direito?

4 Quem não pode se beneficiar do auxílio?

5 E o beneficiário do auxílio emergencial que apresentar rendimentos tributáveis superiores ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física?

6 O que são a renda familiar mensal por pessoa e a renda familiar mensal total?

7 Quantos membros da mesma família podem receber o auxílio emergencial?

8 Quem poderá receber duas cotas do auxílio?

9 Tenho direito a duas cotas do auxílio, mais alguém da minha família poderá receber?

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

10 O homem que é o único responsável pelas despesas da família também poderá receber duas cotas do auxílio?

11 E como fica o caso das mães adolescentes?

12 E quem é beneficiário do Bolsa Família?

13 E quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)/LOAS?

14 Se algum membro da minha família recebe o BPC/LOAS ou o Bolsa Família eu posso receber o benefício?

15 Estou aguardando a análise do meu pedido de concessão de auxílio-doença. Posso receber o auxílio emergencial?

16 Me tornei MEI recentemente. Quanto tempo de contribuição devo ter para receber o auxílio?

17 No meu caso eu contribuía junto ao INSS, mas parei. Possuo direito?

18 E os trabalhadores intermitentes que não estão trabalhando também podem receber?

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

19 Sou estudante. Posso solicitar o auxílio emergencial?

20 Sou contribuinte individual. Tenho que contribuir a partir de qual alíquota?

21 Sou trabalhador informal e não declaro renda. Como faço para receber o auxílio?

22 Diaristas sem vínculo empregatício, manicures, pescadores, baianas de acarajé, taxistas e entregadores e motoristas de aplicativos também poderão receber o auxílio emergencial?

23 E o segurado especial, terá direito ao auxílio?

24 Estou desempregado. Tenho direito ao auxílio?

25 Como serão verificados o cumprimento das condições de renda familiar mensal por pessoa e total?

26 Não possuo cadastro no CadÚnico ou estou com meus dados desatualizados. Poderei receber esse auxílio?

27 Como será realizado o pagamento?

28 Há alguma preferência de pagamento?

29 Quando ocorrerá o pagamento?

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

30 Os recursos depositados na poupança social digital da Caixa poderão ser transferidos para outros bancos e sacados ?

31 As instituições financeiras poderão realizar descontos ou compensações que impliquem na redução do valor do auxílio emergencial?

32 Para receber o auxílio eu preciso estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)?

33 Meu CPF está com pendências eleitorais. Como faço para regularizar?

34 E o aplicativo do auxílio emergencial?

35 Há algum site onde eu possa me cadastrar?

36 Há alguma central telefônica onde eu possa esclarecer minhas dúvidas e obter informações?

37 Há algum site onde eu possa acompanhar o processamento do meu pedido?

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

1- O que é o auxílio emergencial?

É um benefício financeiro aprovado pelo Congresso Nacional e concedido pelo Governo Federal a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a ser pago durante o período de 3 (três) meses como medida excepcional de enfrentamento da crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

2- Qual a legislação que instituiu o auxílio?

O auxílio emergencial foi sancionado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da Lei n. 13.982/2020[2], aprovada pelo Congresso Nacional e regulamentada pelo Decreto n. 10.3016/2020[3] e pela Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020[4], expedida pelo Ministério da Cidadania.

Além desses atos normativos, o presidente da República sancionou em 14 de maio, com vetos, a Lei n. 13.998/2020[5], que promove mudanças no auxílio

---

[2] Acesse a lei em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

[3] Acesse o Decreto no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

[4] Acesse a Portaria no seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808

[5] Acesse a Lei no seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.998-de-14-de-maio-de-2020-256966878

emergencial, ampliando o rol de beneficiários e dando outras providências.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

3- Quem possui direito?

Possui direito ao auxílio emergencial o cidadão maior de 18 anos, salvo no caso das mães adolescentes, sem emprego formal ou que exerça atividade na condição de trabalhador informal, microempreendedor individual (MEI)[6][7] ou contribuinte individual da Previdência Social.[8]

Além disso, o beneficiário deve possuir renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos (3.135,00) e não ter recebido

---

[6] Para compreender a definição de micro empreendedor individual acesse o seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/O-que-e-ser-um-mei

[7] Para compreender melhor a definição de microempreendedor rural acesse o seguinte endereço eletrônico: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/saiba-quando-o-produtor-rural-e-mei,ded8105e03380610VgnVCM1000004c00210aRCRD

[8] Para entender os tipos de filiação do INSS acesse o seguinte endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/orientacoes/tipos-de-filiacao/

rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 em 2018.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

4- Quem não pode se beneficiar do auxílio?

Não podem se beneficiar do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal o cidadão que:

Possuir emprego formal ativo[9];
Pertencer à família com renda familiar mensal total superior a três salários mínimos (R$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa ultrapasse meio salário mínimo (R$ 522,50); Estiver recebendo seguro-desemprego; Estiver recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC)[10] ou benefício de

[9] De acordo com o art. 2°, I, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador formal ativo é o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na CLT e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo.

[10] Para mais informações sobre o Benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC) acesse o seguinte endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/

transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família[11];

Recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R$ 28.559, 70 em 2018, conforme declaração do Imposto de Renda.

[11] Para mais informações sobre o Bolsa Família acesse o seguinte endereço eletrônico: http://www.sedes.df.gov.br/bolsa-familia/

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

5- E o beneficiário do auxílio emergencial que apresentar rendimentos tributáveis superiores ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física ?

De acordo com o § 2º-B da Lei n. 13.998/2020[12], o beneficiário do auxílio emergencial deverá pagar Imposto de Renda sobre o auxílio recebido caso ele apresente rendimentos no ano-calendário de 2020 acima da primeira faixa de isenção (R$ 28,6 mil).

[12] § 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

6- O que são a renda familiar mensal por pessoa e a renda familiar mensal total?

De acordo com a Lei que instituiu o auxílio emergencial, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

A renda familiar *per capita* ou por pessoa é a obtida pela divisão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. Já a renda familiar mensal total é a soma de todos os rendimentos brutos dos familiares, excluído do cálculo os rendimentos recebidos de programas de transferência de renda federal, como o Bolsa Família.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

7- Quantos membros da mesma família podem receber o auxílio emergencial?

O recebimento do auxílio está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

8- Quem poderá receber duas cotas do auxílio?

A mulher provedora de família monoparental (composta por apenas um dos pais da criança), isso é, aquela que seja a única responsável pelas despesas da casa, terá direito a duas cotas do auxílio emergencial, totalizando o valor de R$ 1.200,00.

De acordo com o art. 2º, IV, do Decreto n. 10.316/2020, a família monoparental com mulher provedora é aquela cujo o grupo familiar é chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

9- Tenho direito a duas cotas do auxílio, mais alguém da minha família poderá receber?

De acordo com o art. 2°, § 1°, I da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020,[13] quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício, terá direito a 3 (três) cotas do auxílio.

[13] Acesse a Portaria pelo seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

10- O homem que é o único responsável pelas despesas da família também poderá receber duas cotas do auxílio?

O Projeto de Lei 873/2020[14] previa a concessão de duas cotas do auxílio a qualquer família monoparental, incluindo aquelas em que o homem era o único responsável pelas despesas da casa. Embora aprovado pelo plenário do Senado Federal, o dispositivo que permitia a concessão das duas cotas do auxílio nesse caso foi vetado pelo Presidente da República.

Desse modo, a lei atual prevê que apenas a mulher provedora de família monoparental receberá automaticamente as duas cotas.

[14] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

11- E como fica o caso das mães adolescentes?

A concessão do auxílio emergencial às mães adolescentes, ainda que menores de 18 anos, prevista no Projeto de Lei 873/2020[15], foi sancionada pelo Presidente da República.

Assim, de acordo com o art. 2º, I, da Lei n. 13.998/2020[16], as mães adolescentes, ainda que menores de 18 anos, desde que preenchidos os demais requisitos obrigatórios, também poderão se beneficiar do auxílio emergencial.

---

[15] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174

[16] Art. 2º (...):
I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

12- E quem é beneficiário do Bolsa Família?

De acordo com § 2° do art. 2° da Lei n. 13.998/2020, nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

Ademais, de acordo com o art. 9°, § único do Decreto 10.316/2020, nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

13- E quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)/LOAS?

Nesses casos, o auxílio emergencial não será concedido às pessoas que já recebem benefícios previdenciários, como o BPC/LOAS.

Já as pessoas com deficiência de baixa renda que estão na fila do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para receber o BPC/LOAS podem receber o benefício, estando o INSS autorizado a antecipar o auxílio nesses casos.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

14- Se algum membro da minha família recebe o BPC/LOAS ou o Bolsa Família eu posso receber o benefício?

A pessoa que recebe o BPC/LOAS não poderá receber o auxílio emergencial, enquanto que o beneficiário do bolsa família terá esse benefício substituído nas situações em que o auxílio emergencial for mais vantajoso. No entanto, outra pessoa do núcleo familiar poderá receber o auxílio se atender aos requisitos obrigatórios de idade e limites de renda familiar, observada ainda a limitação de concessão de até dois auxílios para membros da mesma família.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

15- Estou aguardando a análise do meu pedido de concessão de auxílio-doença. Posso receber o auxílio emergencial?

De acordo com a lei que instituiu o auxílio emergencial, o INSS fica autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes de auxílio-doença durante o período de 3 (três) meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Nesse caso é exigido que a pessoa apresente um atestado médico, conforme regulamentação do INSS pela Portaria Conjunta n. 9.381 de 6 de Abril de 2020[17], que disciplina a antecipação de um salá-

[17] Acesse a Portaria pelo seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-9.381-de-6-de-abril-de-2020-251490475

rio mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

16- Me tornei MEI recentemente. Quanto tempo de contribuição devo ter para receber o auxílio?

Não há exigência de tempo mínimo de contribuição. Todo cidadão inscrito como microempreendedor individual poderá receber o auxílio emergencial se atender aos requisitos obrigatórios, quais sejam, a idade mínima e o limite de renda.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

17- No meu caso eu contribuía junto ao INSS, mas parei. Possuo direito?

O contribuinte individual do INSS poderá receber o auxílio emergencial desde que observados o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pela lei, sendo que a contribuição para a Previdência Social não é requisito obrigatório para acessar o benefício.

O cidadão que parou de contribuir junto ao INSS poderá requisitar o auxílio se, além de ser maior de dezoito anos, não tiver emprego formal e estiver dentro do requisito de renda.

A mesma situação se aplicação para quem estiver atrasado com o pagamento das mensalidades de microempreendedor individual (MEI).

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

18- E os trabalhadores intermitentes que não estão trabalhando também podem receber?

O trabalhador intermitente[18] que não estiver trabalhando, isso é, com o contrato de trabalho inativo[19], poderá requisitar o auxílio emergencial, atendidos os demais requisitos obrigatórios.

A previsão para a concessão do auxílio emergencial ao trabalhador intermitente encontra-se no

[18] O contrato de trabalho intermitente está previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É um contrato de trabalho celebrado por escrito e que contém especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. Nesse contexto, o trabalhador intermitente é aquele que possui registro em sua CTPS e goza da condição de empregado, recebendo apenas quando é convocado para o trabalho.

[19] A lei não define o que é o trabalhador intermitente inativo. Todavia, para receber o auxílio emergencial o trabalhador intermitente não pode estar trabalhando.

art. 18[20] da Medida Provisória n. 936/2020[21]. De acordo com o artigo, o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória (01/04/2020) fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

Além disso, nos termos do art. 3°, § 3°, I, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória n. 936/2020 fará jus ao benefício emergencial mensal de que trata o art. 18 da referida Medida Provisória e não poderá acumulá-lo com o auxílio emergencial de que trata o Decreto.

---

[20] Art. 18. O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

[21] Disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

19- Sou estudante. Posso solicitar o auxílio emergencial?

Se você for maior de 18 anos, não tiver emprego formal e cumprir os requisitos de renda, e demais pressuposto previstos no item 3 desta cartilha poderá solicitar o auxílio emergencial.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

20- Sou contribuinte individual. Tenho que contribuir a partir de qual alíquota?

De acordo com o Decreto n. 10.316/2020, tem direito ao auxílio emergencial, preenchidos os requisitos obrigatórios, o contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no *caput* do art. 21 da Lei n. 8.212/91[22] (a alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição) ou na forma do inciso I do § 2° do art. 21 mesmo dispositivo legal (11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual), bem

[22] Acesse a lei no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8212cons.htm#art21

como o microempreendedor individual que contribui na alíquota de 5% nos termos da alínea *a* do inciso II do § 2° do art. 21 da Lei n. 8.212/91.

Vale lembrar que o contribuinte individual que paga o INSS através do plano normal de contribuição (alíquota de 20%), pode optar, a qualquer momento, pelo pagamento no plano simplificado (alíquota de 11%).

O Plano Simplificado é uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11%, desde que o valor pago seja igual à alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo vigente.

Para maiores informações acesse o seguinte endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/plano-simplificado-de-previdencia-social/

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

21- Sou trabalhador informal[23] e não declaro renda. Como faço para receber o auxílio?

A renda da família será verificada por meio do Cadastro Único (CadÚnico)[24] para os inscritos no sistema. No caso de trabalhadores informais que não estão inscritos, esses deverão fazer uma autodeclaração de renda por meio de um aplicativo que será lançado pelo governo federal.

---

[23] De acordo com o art. 2º, II, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador informal pode ser compreendido como a pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário de seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado sem formalização do contrato de trabalho; preste serviços na condição de empregado intermitente sem a formalização do contrato de trabalho; exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou esteja desempregado. Para compreender a definição de trabalhador informal acesse o seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

[24] Para ter mais informações sobre o CadÚnico acesse o seguinte portal: http://www.cidadania.gov.br/servicos/cadastro-unico

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com o art. 2°, II, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador informal pode ser compreendido como a pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário de seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado sem formalização do contrato de trabalho; preste serviços na condição de empregado intermitente sem a formalização do contrato de trabalho; exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou esteja desempregado.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

22- Diaristas sem vínculo empregatício, manicures, pescadores, baianas de acarajé, taxistas e entregadores e motoristas de aplicativos também poderão receber o auxílio emergencial?

O dispositivo do Projeto de Lei n. 873/2020[25] que previa a ampliação do rol de beneficiários do auxílio emergencial para incluir trabalhadores informais não inscritos no CadÚnico, dentre eles os pescadores, as diaristas, os taxistas e motoristas de aplicativos e de transporte escolar, as manicures e as baianas de acarajé, dentre outros, embora aprovado pelo plenário do Senado Federal, foi vetado pelo Presidente da República.

[25] Acesso o Projeto de Lei em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

23- E o segurado especial[26], terá direito ao auxílio?

De acordo com a Lei n. 11.718/2008,[27] o segurado especial pode ser compreendido como a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração atue na condição de produtor rural, seringueiro ou extrativista vegetal ou pescador artesanal.

A Lei 13.982/2020 que instituiu o auxílio não inclui o segurado especial no rol de beneficiários.

---

[26] O segurado especial é o trabalhador rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, atua na atividade agropecuária em pequena propriedade rural ou como pescador artesanal, ou em outras atividades definidas pela lei. Para maiores informações acesse o seguinte endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/segurado-especial/manual-do-segurado-especial

[27] Acesse a Lei no seguinte endereço eletrônico:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm

O dispositivo do Projeto de Lei n. 873/2020, aprovado pelo plenário do Senado Federal, que expandia o alcance do auxílio emergencial a ser pago a trabalhadores informais de baixa renda durante a pandemia do coronavírus para incluir dentre os beneficiários os agricultores familiares e técnicos agrícolas e os pescadores artesanais e aquicultores foi vetado pelo Presidente da República.

Outrossim, o contribuinte individual rural, o trabalhador rural desempregado e o microempreendedor individual rural[28] poderão ter acesso ao auxílio emergencial se cumprirem os requisitos obrigatórios.

[28] Para maiores informações sobre o MEI Rural acesse: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/saiba-quando-o-produtor-rural-e-mei,ded8105e03380610Vgn-VCM1000004c00210aRCRD

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

24- Estou desempregado. Tenho direito ao auxílio?

Se você não estiver recebendo o seguro-desemprego e possuir renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa (R$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00) poderá receber o auxílio emergencial.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

25- Como serão verificados o cumprimento das condições de renda familiar mensal por pessoa e total ?

As condições de renda familiar mensal por pessoa e total serão verificadas por meio do Cadastro Único (CadÚnico), para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração em uma plataforma digital lançada pelo Governo Federal, para os não inscritos.

Nesse sentido, o art. 3° da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020 prevê que a averiguação dos critérios de elegibilidade necessária ao pagamento do auxílio emergencial será realizada pelo agente operador, conforme estabelecido em contrato, por meio do cruzamento das bases de informações fornecidas pelos órgãos federais.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com o Ministério da Economia, todos os cadastrados no CadÚnico que preencham os requisitos, independentemente de estarem com os dados atualizados, poderão receber.

Para verificar se possui cadastro no Cadúnico acesse o seguinte site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php ou ligue no número 0800 707 2003.

Para maiores informações a respeito dos critérios acesse o seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

26- Não possuo cadastro no CadÚnico ou estou com meus dados desatualizados. Poderei receber esse auxílio?

Não é necessário estar inscrito no Cadastro Único para receber o auxílio emergencial. Aqueles que não estão inscritos deverão se cadastrar em um aplicativo da Caixa Econômica Federal.

Os que já possuem o cadastro no CadÚnico mas estão com os dados desatualizados, não precisam se preocupar. Se preencherem os requisitos para a concessão do auxílio o receberá independentemente da atualização do cadastro.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

27- Como será realizado o pagamento?

O auxílio emergencial será pago em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que irão realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital.

Quem já está cadastrado no CadÚnico até 20 de março ou recebe o Bolsa Família receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar. Já aqueles que não estão cadastrados no Cadastro Único, mas que possuem direito ao auxílio, poderão se cadastrar no aplicativo e site que serão divulgados pela Caixa.

Nesse sentido, de acordo com o art. 2° da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020, os trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do programa Bolsa Família e os inscritos no CadÚnico até 20 de março de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Lei 13.982/2020. No

caso dos beneficiários do Bolsa Família, o respectivo auxílio será pago para o responsável familiar, já para os inscritos no Cadastro único, o auxílio será pago para o trabalhador.

Os demais trabalhadores informais que cumprirem os critérios estabelecidos em lei deverão preencher o formulário disponibilizado em plataforma digital, com autodeclaração contendo as informações a que se refere o Decreto 10.316, de 2020.

O art. 7° da Portaria n. 351/2020 prevê que para a operacionalização do auxílio emergencial, a instituição financeira pública federal selecionada, poderá atuar como agente operador e pagador, conforme termos e condições estabelecidos em contrato a ser firmado com o Ministério da Cidadania

Além disso, de acordo com o art. 2º da Portaria n. 386 de 14 de Maio de 2020[29], o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela até o dia 30 de abril de 2020, atendidas as condições legais, receberá o crédito da segunda parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I da Portaria.

[29] Art. 2º O público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela até o dia de 30 de abril de 2020, atendidas as condições legais, receberá o crédito da segunda parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

28- Há alguma preferência de pagamento?

De acordo com o art. 8º do Decreto 10.316/2020[30], para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores do sexo feminino; com data de nascimento mais antiga; com menor renda individual; e pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

[30] Acesse o Decreto no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

29- Quando ocorrerá o pagamento?

De acordo com o calendário de pagamentos do auxílio emergencial divulgado pelo Ministério da Cidadania [31], em observância à Portaria n. 386 de 14 de Maio de 2020.[32]
Nesse sentido, a Portaria n. 386 de 14 de Maio de 2020, prevê, em seus anexos, calendários distintos para o depósito da segunda parcela em poupança social digital da Caixa e para saques e transferências dos recursos depositados.

O pagamento dos beneficiários do bolsa-família começam em 18 de maio e vão até o dia 29, conforme o número do NIS. Assim, os beneficiários cujo o número do NIS termina em 1 terão o pagamento da segunda parcela depositado em poupança social digital da Caixa no dia 18 de maio; aqueles cujo o número do NIS termina em 2 no dia

[31] Acesse o calendário no seguinte endereço eletrônico: http://desenvolvimentosocial.gov.br/beneficio-emergencial/beneficio-emergencial-de-600

[32] Acesse a Portaria no seguinte endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-386-de-14-de-maio-de-2020-256966838

19; 3, no dia 20; 4, no dia 21, 5 no dia 22; 6, no dia 25; 7, no dia 26; 8 no dia 27; 9, no dia 28 e, por fim, no dia 29 receberão os beneficiários do bolsa-família cujo o número do NIS termina com 0.

Para os demais beneficiários, o calendário de pagamentos ocorrerá conforme o mês de aniversário, sendo o depósito realizado também em poupança social digital da Caixa. Os nascidos em janeiro e fevereiro terão a segunda parcela creditada em 20 de maio; os nascidos em março e abril, 21; maio e junho, 22; julho e agosto, 23; setembro e outubro, 25 e, por fim, receberão no dia 26 de maio os nascidos em novembro e dezembro.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

30- Os recursos depositados na poupança social digital da Caixa poderão ser transferidos para outros bancos e sacados ?

A Portaria n. 386 de 14 de maio de 2020 estabeleceu, em seus anexos, datas para a liberação de transferências bancárias e saques dos recursos depositados na poupança social digital da Caixa para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração.

Nesse sentido, para os beneficiários do bolsa-família, o saque em espécie começará a ser liberado a partir de 18 de maio e ocorrerá conforme o último número do NIS, da seguinte forma: NIS com final 1, 18 de maio; NIS com final 2, 19 de maio; NIS com final 3, 20 de maio; NIS com final 4, 21 de maio; NIS com final 5, 22 de maio; NIS com final 6, 25 de maio; NIS com final 7, 26 de maio; NIS com final 8, 27 de

maio; NIS com final 9, 28 de maio e, por fim, os beneficiários do bolsa-família que possuam o NIS com o final 0 poderão efetuar o saque em espécie no dia 29 de maio.

Já os demais beneficiários poderão efetuar saques e realizar transferências bancárias da poupança social digital a partir do dia 30 de maio, conforme o mês de aniversário, da seguinte maneira: 30 de maio, nascidos em janeiro; 1 de junho, nascidos em fevereiro; 2 de junho, nascidos em março; 3 de junho, nascidos em abril; 4 de junho, nascidos em maio; 5 de junho, nascidos em junho; 6 de junho, nascidos em julho; 8 de junho, nascidos em agosto; 9 de junho, nascidos em setembro; 10 de junho, nascidos em outubro; 12 de junho, nascidos em novembro e, por fim, os nascidos no mês de dezembro, que poderão efetuar saques e realizar transferências a partir de 13 de junho.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

31- As instituições financeiras poderão realizar descontos ou compensações que impliquem na redução do valor do auxílio emergencial ?

De acordo com o § 13 do art. 2° da Lei n. 13.998/2020, fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

32- Para receber o auxílio eu preciso estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)?

Nos termos do art. 5° da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020, para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obrigatória, e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal do Brasil, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do programa Bolsa Família. Além disso, para os membros da família dos demais trabalhadores não inscritos no CadÚnico e não beneficiários do Bolsa Família, o CPF será obrigatório.

Cumpre ressaltar que, até então, para criar um CPF pela internet era necessário ter entre 16 e 25 anos de idade e ter título de eleitor regularizado.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Nesse caso, bastava acessar o site da Receita Federal no seguinte endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp e preencher o formulário.

Para os menores de 16 anos, era necessário ir até a Receita Federal ou a uma agência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou dos Correios e pagar uma taxa de R$ 7.

Em razão da pandemia do coronavírus, a Receita Federal permitiu a emissão do CPF por e-mail para contribuinte de qualquer idade, sendo que, para cada região, há um e-mail específico, conforme tabela abaixo. É preciso informar, no assunto do e-mail o tipo de pedido que, neste caso, é “Emissão CPF”.

É necessário, ainda, anexar no e-mail os seguintes documentos:

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

– Documento de identificação com foto: RG atualizado (para maiores de 16 anos); Também são aceitos carteira de trabalho, passaporte ou outro documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento;
– RG ou certidão de nascimento no caso de menores de 16 anos; Nestes casos, também é necessário enviar o RG do pai ou da mãe. Caso o responsável da criança ou o adolescente não seja o pai ou a mãe, também é preciso anexar o termo de tutela ou guarda;
– Comprovante de endereço;
– Foto de rosto (selfie) de quem vai tirar o CPF ou de seu responsável, segurando o documento de identidade aberto (frente e verso), onde deverá aparecer a fotografia e o número do documento legível;
– Título de eleitor (caso o contribuinte tenha).

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Ademais, o site da Receita Federal também oferece a possibilidade de regularizar o CPF por meio do seguinte endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp ou pelo chat http://receita.economia.gov.br/contato/chat

Ressalta-se que para os casos em que não for possível regularizar pelo site, o atendimento poderá ser efetuado via e-mail corporativo da RFB.

Outrossim, as alterações dos dados cadastrais no CPF podem ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.as.

No caso do email corporativo, o cidadão deverá enviar o e-mail de acordo com o seu estado de jurisdição, conforme tabela abaixo, solicitando o ser-

viço de regularização de CPF acompanhada da documentação descrita no endereço: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/regularizacao-cpf.

Tabela de jurisdição por estado e respectivos e-mails corporativos utilizados para regularização e emissão do CPF:

1ª Região Fiscal (DF, GO, MT, MS e TO) atendimentorfb.01@rfb.gov.br
2ª Região Fiscal (ACM AM, AP, PA, RO e RR) atendimentorfb.02@rfb.gov.br
3ª Região Fiscal (CE, MA e PI) atendimentorfb.03@rfb.gov.br
4ª Região Fiscal (AL, PB, PE e RN) atendimentorfb.04@rfb.gov.br
5ª Região Fiscal (BA e SE) atendimentorfb.05@rfb.gov.br

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

6ª Região Fiscal (MG) atendimen-torfb.06@rfb.gov.br

7ª Região Fiscal (ES e RJ) atendimen-torfb.07@rfb.gov.br

8ª Região Fiscal (SP) atendimen-torfb.08@rfb.gov.br

9ª Região Fiscal (PR e SC) atendimen-torfb.09@rfb.gov.br

10ª Região Fiscal (RS) atendimen-torfb.10@rfb.gov.br

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

33 - Meu CPF está com pendências eleitorais. Como faço para regularizar?

A Receita Federal informou que, em razão do atual estado de calamidade pública e da necessidade de pagamento do auxílio emergencial, foram alterados os procedimentos internos para regularizar os CPFs que apresentavam pendências eleitorais. Desse modo, foi iniciado no dia 09/4 o processamento para regularizar os CPFs suspensos por pendências eleitorais, não passíveis de saneamento neste momento junto aos cartórios eleitorais pois esses se encontram fechados por conta da pandemia da Covid-19.

Ainda que assim não fosse, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou no dia 28/04 uma campanha para regularização eletrônica do título de eleitor.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Diante da pandemia do novo coronavírus e o fechamento dos cartórios eleitorais, o TSE pede que os eleitores resolvam as pendências no documento de forma eletrônica, no site criado pelo tribunal, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/atendimento/#atendimento-remoto

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

34- E o aplicativo do auxílio emergencial?

O Governo Federal desenvolveu um aplicativo que já está disponível nas lojas do *Google* e do iOS, o APP CAIXA|Auxílio Emergencial.

Para baixar o aplicativo para iOS (celulares *Apple*) acesse o seguinte endereço eletrônico: https://apps.apple.com/br/app/caixa-aux%C3%ADlio-emergencial/id1506494331

Para aqueles que possuem celulares Android, o aplicativo poderá ser obtido pelo seguinte endereço eletrônico: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.auxilio

O aplicativo que poderá ser acessado pelo celular, *tablet* ou computadores contará com orientação para os beneficiários e é a principal ferramenta de

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

inscrição para o cidadão que não está cadastrado no CadÚnico.

Confira o passo a passo do cadastro no seguinte endereço eletrônico: https://www.ieprev.com.br/assets/docs/PASSOAPASSOSITE.pdf ou https://www.ieprev.com.br/assets/docs/PASSOAPASSOAPP.pdf

Para ter acesso à coletiva da Caixa sobre o lançamento do site e aplicativo acesse o seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=5BiyqIuYeMY

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

35- Há algum site em que eu possa me cadastrar?

As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que possuem direito ao auxílio emergencial poderão se cadastrar no site https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo APP CAIXA| Auxílio Emergencial disponível nas lojas da *Google* e do iOS.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

36- Há alguma central telefônica onde eu possa esclarecer minhas dúvidas e obter mais informações ?

Além do aplicativo da Caixa para o cadastramento de pessoas que vão receber o auxílio emergencial, o Governo Federal criou também uma central telefônica pelo número 111.

Ademais, você também pode entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Caixa pelo 0800 726 0101.

A central telefônica não está disponível para a realização de cadastramentos.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

37 - Há algum site onde eu possa acompanhar o processamento do meu pedido?

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e o Ministério da Cidadania lançaram um portal para consultar a situação dos requerimentos. Na plataforma os requerentes poderão obter informações a respeito dos resultados, datas de recebimento e envio dos dados pela Caixa à Dataprev e vice-versa, bem como a motivação da negativa do benefício. A análise da segunda solicitação também poderá ser acompanhada pela plataforma, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/.

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Além da plataforma acima, a situação dos requerimentos também poderá ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://auxilio.caixa.gov.br/acompanhamento-validacao ou pelo APP CAIXA| Auxílio Emergencial disponível nas lojas da Google e do iOS.

AUXÍLIO EMERGENCIAL
CORONAVÍRUS | COVID-19

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

DIRETORIA

Alessandra Camarano
Diretoria de Proteção a Direitos Humanos e Fundamentais

Carlos Alberto Pereira de Castro
Diretoria de Relações entre Direito do Trabalho e Previdência

Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá
Membro do Conselho Científico e Editorial da Revista de Direito Previdenciário do IEPREV

Daisson Portanova
Diretoria de Atuação Parlamentar

Farlandes de Almeida Guimarães Júnior
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico na Advocacia Previdenciária

Fernando Ferreira Calazans
Diretoria de Atuação em RPPS

Giseli Canton Nicolao Yoshioka
Diretoria de Atuação na Advocacia Empresarial Previdenciária

Jesus Nagib Beschizza
Diretoria de Acompanhamento da Legislação Previdenciária

João Badari
Diretoria de Atuação Advocacia Judicial

João Baptista Opitz Júnior
Diretoria de Atuação em Perícias Médicas

João Baptista Opitz Neto
Diretoria de Atuação em Perícias Médicas

João Victor Dornas
Diretor de Eventos Científicos

Lillian Salgado
Proteção de Dados dos Segurados Previdenciários

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Malcon Robert Lima Gomes
Diretoria de Estudos Processuais Previdenciários

Manoel José Brandão Teixeira Júnior
Diretoria de Inovação Tecnológica na Advocacia Previdenciária

Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro
Diretoria de Estudos da Aposentadoria Especial e Segurados Especiais

Mauro Luciano Hauschild
Diretoria de Relações Institucionais

Miguel Horvath Júnior
Diretoria de Atuação da Advocacia Pública

Pedro Henrique Lucas Santos
Diretoria de Atuação na Advocacia Administrativa

Raphael Silva Rodrigues
Diretoria das Relações entre Direito Tributário e Previdência

Sergio Geromes
Diretoria de Cálculos Previdenciários

Tiago Beck Kidricki
Diretoria de Relação entre a Advocacia Previdenciária e a OAB

Washington Luís Barbosa
Diretoria de Relações Governamentais

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

COORDENAÇÃO REGIONAL

Adriana de Carvalho Oliveira
Piauí

Alessandra Crescêncio Pereira
Fortaleza/CE

Alex Köhler da Cunha Souza
Amapá e Pará

Amauri Ludovico
Pouso Alegre/MG

André Luís Rodrigues
Centro-Oeste de MG

André Ricardo Siqueira
Londrina/PR

Andréa Nívea Agueda
Jundiaí, Sorocaba e Americana

Bianca Santana Rodrigues Rezende
Adjunta de Dores do Indaiá/MG

Bruna Correia Ortiz
Santa Catarina

Cláudio Estevão Lira Mendes Filho
Maranhão

Daniele Domingos Monteiro
Campinas/SP

Dulce Meire de Menezes Mota
Adjunta de Uberlândia/MG

João Campiello Varella Neto
Pernambuco

João Carlos Silva Dornelas
Betim/MG

João Victor Marques Dornas
Contagem e Belo Horizonte/MG

José Elias de Rezende Júnior
Uberaba/MG

José Geraldo Vieira Júnior
Zona da Mata Mineira e Viçosa/MG

José Rodrigues de Queiroz Júnior
Adjunto de Uberlândia/MG

Geyson Nunes Costa
Santa Luzia/MG

Juliana Maiara Dias Feres
Adjunta de Catanduva/SP

Juliane Mendes Farinha Marcondes de Mello
Adjunta de Santos/SP

Júlio Cláudio Marcondes Dimas de Mello
Santos/SP

Kátia Suely Souza Mendonça
Bahia

Kênia Helena de Araujo
Patos de Minas/MG

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

COORDENAÇÃO REGIONAL

Erica Vieira Lopes Rosa
Noroeste de Minas

Fabiana de Fátima Ferreira Guimarães
Adjunta em Arcos/MG e Formiga/MG

Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva
Campo Grande/MS

Fernanda Valério Garcia da Silva
Paraná

Valéria Gaurink Dias Fundão
Espírito Santo

Lúcio André Couto Cypreste
Adjunto do Espírito Santo

Francinete Silva de Souza
Adjunta de Belém/PA

Geyson Nunes Costa
Santa Luzia/MG

Gilberto Orsolan Jaques
São Bernardo do Campo/SP

Gilvana Maria Moreira de Souza Danta
Juazeiro do Norte/CE

Helena Emiko Mizushima Wendhausen
São Paulo/SP

Herbert Klimger Afonso Alencar
Rio de Janeiro/RJ

Jesus Nagib Beschizza Feres
Catanduva/SP e adjunto de São José do Rio Preto/SP

Larissa de Oliveira Santiago Araújo
João Monlevade/MG

Leiliane Cunha
Bom Despacho/MG

Marcus Vinícius Marino de Almeida Barros
Botucatu/SP

Marly Alves Marçal da Silva
Goiânia/GO

Simone Cristina Pereira dos Santos
São José do Rio Preto/SP

Viviane Behrenz da Silva Einsfeld
Rio Grande do Sul

Washington Luís Batista Barbosa
Brasília

IEPREV.COM.BR
CORONAVÍRUS | COVID-19
IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS
/ieprev
/ieprevtv
/ieprev